

O DE LEI Nº

(Da Sra. Rose Modesto)

Institui o Dia Nacional de Combate
ao Femicídio no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do País .

Art. 2º Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

- I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A magnitude do fenômeno do feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes. Inúmeras proposições foram examinadas neste Parlamento sobre o tema da violência contra a mulher, muitas delas visando a repressão desses crimes, os números mostram que não basta punir. É preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a “cultura do agressor”.. Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como “coisa” de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida.

Para tanto, propomos a instituição de um Dia Nacional de Combate ao Feminicídio, que será incluído no calendário oficial do país, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

O dia foi escolhido por ser a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Segundo o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em outubro pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou 449 casos de feminicídio em 2015. Em 2016, as ocorrências passaram a 621. Especialistas afirmam que o aumento, de 38,3%, pode ser explicado tanto por um recrudescimento da violência quanto por um cuidado maior com as notificações. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de feminicídios no Brasil — de 4,8 para 100 mil mulheres — é a quinta maior do mundo.

O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093

pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período.

De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%).

Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Brasil tenha um dia especialmente destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio.

Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada ROSE MODESTO